



Prefeitura do Município de Contagem

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle Ambiental
Assessoria de Gestão e Inovação da Subsecretaria de Controle Ambiental

Despacho-SEI - SEMAD/SCA/ASC

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 01.2025

PROCESSO SILO: 043.04652/2024
Requerente: ALBERTO JULIUS ALVES WAINSTEIN
Endereço da Intervenção: AV. Régulos, nº 460. Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/ MG
Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, X “k” da Lei 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016 c/c Art. 1º, “IX”, Deliberação Normativa 236/2019;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a alínea “K” do inciso “X” do Art. 3º da Lei Federal 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2016 c/c Art. 1º, IX, Deliberação Normativa COPAM 236/2019, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto para fins de edificação em lote urbano aprovado até 22 de julho de 2008, para finalidade de implantação de edificação comercial caracterizando “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 380,20m², lote 18, quadra 19, do bairro Jardim Riacho das Pedras, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 598.311 mE e 7.791.710mS, conforme Parecer Técnico nº 0009/2025, de lavra engenheira Florestal Bianca Massúla Santos, Matrícula 151640-1, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 14 de janeiro de 2025.

Geraldo Vitor de Abreu

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 01.2025

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar plantio, conforme Proposta de compensação apresentada e considerações do Item 5.1 desse parecer	03 meses
2	Apresentar comprovação do plantio, com relatório fotográfico.	15 dias após finalização do plantio

ADVERTÊNCIA 1: O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653/2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA 2: Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo V. de Abreu registrado(a) civilmente como Geraldo Vitor de Abreu, Secretário(a) Municipal**, em 15/01/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180624** e o código CRC **01056D60**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 1.21.000018/2025-9

SEI nº 0180624

Rua José Cavalline, 15, - Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32010-060

Telefone: (31) 3352-1983